



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA À **MARLENE PALMIRA DE LIMA** - CPF528.544.931-68.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, portador da Cédula de Identidade RG C.I.RG. nº 001318154 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Nº 312.958.780-20, residente na Av. Osmir Andrade, 080, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** do imóvel urbano: **lote 10 (dez) da quadra 25 (vinte e cinco)**, com área de 562,27m², (- quinhentos e sessenta e dois virgula vinte e sete metros quadrados), sito a rua Maria Joana da Conceição, localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodápolis-MS, para o Sr(a) **MARLENE PALMIRA DE LIMA** - CPF 528.544.931-68, doravante denominado **DONATÁRIO**.

1. Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS

1.1. Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

2. Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.

2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.

2.3. Conforme o artigo 4^a da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

3. Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

4. Cláusula Quarta – DO FORO

4.1.Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Obs: Prazo para fazer a escritura até 30/12/2020.

Deodápolis, MS 16 de Julho de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal de Deodápolis

MARLENE PALMIRA DE LIMA

CPF 528.544.931-68.

ANEXO I

Fica doado o lote: 1 - lote 10 da quadra 25, com área de 562,27m²

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018**, Processo Licitatório nº. 071/2018 cujo objeto é o Fornecimento de 01 Veículo de Transporte Sanitário tipo Van ou Micro-ônibus com acessibilidade de 01 cadeirante, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 5003451712292033621, Processo nº 25000082247201802 e contrapartida do município. Até o horário designado para a abertura não houve interessados em participar do certame, sendo considerada **DESERTA** a Presente Licitação.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Deodápolis - MS, 25 de julho de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software aplicativos (cessão de uso mensal) com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo, ainda, o suporte técnico e a atualização das licenças, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 07 de agosto de 2018, às 09:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 25 de julho de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Decreto 004/2018

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato nº 016/2016.

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016.**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços Jurídicos Especializados em Revisão, Consolidação e Recuperação de Valores Recolhidos a maior ou Indevidamente para Seguridade Social pelo Município de Deodápolis - MS.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: O objeto deste Termo é a rescisão bilateral do Contrato nº 053/2017, firmado em 18 de maio de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, inciso XII, combinado com o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Prefeito Municipal e Luciane Ferreira Palhano - representante da empresa.

Deodápolis - MS, 23 de julho de 2016.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018**

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa Jair Marangoni Junior MEI

OBJETO: Contrato para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e ar comprimido instalados, na sede do município e nos distritos de Deodápolis.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).**

PRAZO: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 17 de Julho de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1047 - Manutenção da Saúde Bucal, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Jair Marangoni Junior**FORO:** Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 18 de julho de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 071/2018 na Modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, cujo objeto é Fornecimento de 01 Veículo de Transporte Sanitário tipo Van ou Micro-ônibus com acessibilidade de 01 cadeirante, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 5003451712292033621, Processo nº 25000082247201802 e contrapartida do município, Até o horário designado para a abertura não houve interessados em participar do certame, sendo considerada **DESERTA** a Presente Licitação.

Deodápolis - MS, 25 de julho de 2018.**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 071/2018 na Modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, cujo objeto é Fornecimento de 01 Veículo de Transporte Sanitário tipo Van ou Micro-ônibus com acessibilidade de 01 cadeirante, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 5003451712292033621, Processo nº 25000082247201802 e contrapartida do município.

Deodápolis - MS, 25 de julho de 2018.**ROSINÉIA GOMES DE ASSIS**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 044 de 02 de maio de 2017**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018, Processo Licitatório nº. 072/2018, cujo objeto é Fornecimento de 01 Veículo de Passeio destinado a Rede de Atenção Básica do município, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 12270.817000/1170-01 e contrapartida do município.

portância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) passando o valor do contrato original de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DO PRAZO: A Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do presente instrumento Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze meses), contados a partir de 07/06/2018, encerrando – se em 06/06/2019.

Empresa Vencedora: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA com o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Deodápolis - MS, 25 de julho de 2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 054/2017.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante, Tiago Leal de Freitas - pela Contratada e testemunhas.

Pregoeiro Oficial

Deodápolis - MS, 05 de junho de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 13/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018

Resolução Nº. 013/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa Enzo Veículos Ltda

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, e de acordo com artigo 21 do seu Regimento Interno resolve:

OBJETO: Contrato para Fornecimento de 02 Veículos Ambulância de Pequeno Porte, tipo A, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 12.270.817000/1170-13 e do Termo nº 5003451712200951639 e contrapartida do município

Art.1º Reconduzir a atual mesa diretora para mandato de mais um ano permanecendo assim definida:

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).**

Presidente: Aline Lorena Pérego - Governamental da Secretaria de Saúde;

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será contados da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Vice Presidente: Tânia Mara de Brito Victor – não Governamental da Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretária Executiva: Arlene Cristina da Silva – Secretária de Assistência Social.

1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1059 – Media e Alta Complexidade Ambulatorial, 10.302.21 - MAC Resolutividade e Integralidade da Assistência, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Deodápolis 24 de julho de 2018.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

ALINE LORENA PÉREGO

Presidente do CMAS

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 18 de julho de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 032/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Tiago Leal de Freitas - ME.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com os Artigos 48 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF, convida toda a população de Deodápolis-MS, a participar de Audiência Pública, referente à prestação de contas do Primeiro Semestre de 2018, que será realizada na Sala de Reunião da Prefeitura de Deodápolis localizada na Av: Francisco Alves da Silva nº 443, as 16h00min, no dia 27 de Julho de 2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda do Valor do Contrato e da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 054/2017, para a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da im-

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2018
 Mes Atual: JUNHO

SUBANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Mês/Ano: JUNHO/2018

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONÍVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	0,00	44.442,12	132.124,12	873.644,35	120.310,53	867.272,88	0,00	32.628,53
BANCO C/ VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	203.163,08	0,00	121.968,50	895.121,75	131.392,32	701.382,49	193.739,26	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	0,00	131,49	779,58	0,00	648,09	131,49	0,00
EMPRÉSTIMO CEF REALIZÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01
EMPRÉSTIMOS BB	0,00	0,00	2.082,77	9.683,11	0,00	7.600,34	2.082,77	0,00
EMPRÉSTIMOS CEF	2.721,89	0,00	2.721,90	16.983,60	5.443,79	16.983,60	0,00	0,00
INSS	6.564,50	0,00	6.344,94	38.769,98	6.564,50	32.425,04	6.344,94	0,00
IRRF	3.493,45	0,00	3.588,65	22.211,02	3.493,45	18.622,37	3.588,65	0,00
ISSQN	99,80	0,00	0,00	337,48	99,80	337,48	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DÉCIMO	601.552,65	0,00	120.310,53	721.863,18	0,00	0,00	721.863,18	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA								
LEGISLATIVA	0,00	773.153,25	0,00	0,00	121.968,50	895.121,75	0,00	895.121,75
Total	856.595,37	856.595,37	389.272,90	2.579.394,05	389.272,90	2.579.394,05	966.750,29	966.750,29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2018
 Mes Atual: JUNHO

SUBANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

 MARCIO TELES PEREIRA
 Presidente

 CASSILA CONTICELI TEODÓSIO
 CONTADORA

 CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
 1º Secretário da Mesa

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018	Junho/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.679,11	80.679,11	86.249,01	81.236,51	77.097,66	90.872,41	82.829,52	82.541,48	80.641,91	82.576,58	81.150,55	97.164,80	1.003.718,65	0,00
Pessoal Ativo	71.815,11	71.815,11	81.067,01	76.054,51	75.597,66	89.372,41	82.829,52	78.859,48	80.641,91	80.507,15	80.152,55	96.166,80	964.879,22	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	57.638,27	57.638,27	67.093,85	62.031,35	62.229,47	70.870,13	68.801,25	64.564,53	66.646,21	67.453,17	65.975,28	82.189,13	793.130,91	0,00
Obrigações Patronais	14.176,84	14.176,84	13.973,16	14.023,16	13.368,19	18.502,28	14.028,27	14.294,95	13.995,70	13.053,98	14.177,27	13.977,67	171.748,31	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.864,00	8.864,00	5.182,00	5.182,00	1.500,00	1.500,00	0,00	3.682,00	0,00	2.069,43	998,00	998,00	38.839,43	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.679,11	80.679,11	86.249,01	81.236,51	77.097,66	90.872,41	82.829,52	82.541,48	80.641,91	82.576,58	81.150,55	97.164,80	1.003.718,65	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.7.26.11.4-18

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.646.356,80	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	31.646.356,80	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.003.718,65	3,17
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% DA RCL	1.898.781,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.7% DA RCL	1.803.842,34	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4% DA RCL	1.708.903,27	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCIO TELES PEREIRA
 Presidente

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****DEODÁPOLIS – MS****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 260 de 02 de Outubro de 1991 e atualizado pela Lei 370/1997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Participar da regulação e o Controle Social do setor privado da área da saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I**- Plenário**

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1**Composição**

Art. 6º A composição do plenário será conforme Art. 2º da Lei Municipal 370/97 garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, executando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II**Funcionamento**

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11 O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§ 1º Conduzir as Reuniões;

§ 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12 O secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§ 2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13 O vice-secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15 A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia contando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o '5º deste artigo;
- d) Deliberações;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ta anterior;

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação)

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos

pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juiz do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em veículos de publicações oficiais do município e apresentadas na reunião subsequente ao Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em veículos de publicações oficiais do município, no prazo máximo de 30 (trintas) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revisadas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º.

Art. 17 As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante por escrito

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 As reuniões do Plenário devem ser lavradas em atas e devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representada;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos Temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s)
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à provação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

-Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20 As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Recursos Humanos;
- d) Orçamento e Finanças.

Art. 21 A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único – os locais da reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critério de praticidade.

Art. 24 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 25 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 26 Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Estrutura

Art. 27 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade e promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 28 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores; Deodápolis, 10 de julho de 2018

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário; HOMOLOGO

V – Despachar os processos e expedientes de rotina;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Valdir Luiz Sartor

Orlindo dos Santos Souza

Prefeito
Deodápolis

Presidente CMS/

Art. 29 São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III – Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

IV – Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesas;

VI – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VIII – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

X – Delegar competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 31 Os casos omissões e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 34 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 36 Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS Deodápolis, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.